



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Paraná, 257 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DEDUC - 01/2022

Dispõe sobre o uso de máscara facial e o cumprimento do protocolo sanitário nas escolas municipais da rede municipal de ensino

Considerando a necessidade de manter as medidas preventivas para evitar o contágio no interior das escolas que dizem respeito a limpeza e higienização dos ambientes e as de caráter individual, bem como zelar para o bem-estar emocional dos profissionais, das crianças e adultos de cada unidade escolar ;

Considerando que os alunos de 04 e 05 anos - Pré Escola – compartilha a Unidade escolar com alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais; e,

Considerando que alunos abaixo de 05 anos não foram imunizados contra o Covid 19 e que alunos acima de 05 anos não completaram o ciclo de vacinação contra o COVID – 19.

Ana Paula Arruda Damini, RG. 23.077.145-2, nomeada por Decreto nº 1.882/2021, de 04/01/2021 para exercer função de Diretor Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º- Todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Manduri deverão manter o uso obrigatório das máscaras de proteção facial com total cobertura do nariz e da boca em ambientes das Escolas:

Art. 2º- Todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Manduri da Educação deverão manter o cumprimento do Protocolo Sanitário de retorno das atividades presenciais dos estabelecimentos da Rede de Educação Básica do município, notadamente no que diz respeito a manutenção de ambientes seguros nas escolas: correta limpeza e higienização de todos os ambientes da escola; da higiene frequente das mãos com água e sabão e, na impossibilidade de lavagem das mãos, o uso de álcool em gel a 70%; preferencial ventilação natural dos ambientes; obrigatoriedade do uso de máscaras em todos os momentos e em todos os espaços da escola, exceto em espaços abertos e em áreas livres.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Manduri (SP), 07 de abril de 2022.



Ana Paula Arruda Damini
Diretora Municipal da Educação
RG 23 077 145-2 Manduri SP